



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-415	10/09/2025 15:34
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO	
Descrição	
Ampliação um Supervisor Educacional - Escolar (13 para 14 cargos) - Of. Mens. 338/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 338/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, com a ampliação uma vaga de Supervisor Educacional - Escolar, passando de 13 para 14 cargos, e excluindo uma vaga de Professor Área I - Anos inicias 24h/s, conforme Mem. nº 1041 /25-SEMED, Processo Eletrônico 2025-6102.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela STG9.BP5G.1SPN.JTRZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

Art. 1.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

I - Área I:

- a) Professor de Educação Infantil 32 horas semanais: 192 cargos;
- b) Professor de Anos Iniciais 24 horas semanais: 159 cargos;
- d) Professor de Educação Infantil 24 horas semanais: 06 cargos; e
- d) Professor de Educação Especial Inclusiva 24 horas semanais: 10 cargos

II - Área II:

- a) Professor de Anos Finais 20 horas semanais: 101 para cargos; e
- b) Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais: 14 cargos.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&JLY2.TRUI.SAGK.9Y6W>



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 415/2025, foi registrado através do n.º 394/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3877/2025, em 11 de setembro de 2025, às 11h28.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de setembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270IZ69.9Y66.CD5Y.G6NR>



Of. n.º 1473/2025

Santo Antônio da Patrulha, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 394/2025**, que " Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargas e funções e dá outras providências", com alterações posteriores", o qual foi apreciado durante a 33ª Reunião Ordinária, realizada na data de 15 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela NHXU.KKGC.UQUA.DXOF

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 16/09/2025 às 08:45:32.

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
 2) Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Criação de 1(uma) vaga ao cargo Supervisor Educacional em substituição a 1(uma) vaga do cargo de Professor Área 1 Anos iniciais, conforme Mem. 1041/025, planilhas RH e processo eletrônico 2025-6102.

Espécies de Recursos:

Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis
1)	<input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2)	<input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado	2
3)	<input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4)	<input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsidio) 4 e 5
5)	<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor	
Estrutura Programática	Descrição	Recurso	
05.01.12.365.0003.2018.3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540	-72.617

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não

2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	1º ano	2º ano	3º ano	Vínculo:	
janeiro		-2.568	-2.658	1540	1070031
fevereiro		-2.568	-2.658	Ativo Financeiro mês anterior:	4.599.871
março		-2.568	-2.658	a)(-) Passivo Financeiro mês anterior:	551.138
abril		-2.568	-2.658	b)(=) Resultado Financeiro mês anterior	4.048.733
maio		-2.568	-2.658	c)(+) receitas primeiro ano 2025	15.019.526
junho		-2.568	-2.658	d)(-) despesas primeiro ano 2025	18.239.218
julho		-2.568	-2.658	e)(=) Resultado Financeiro projetado ano 2025	829.041
agosto		-2.568	-2.658	f)(+) receitas segundo ano 2026	38.404.011
setembro	-2.478	-2.568	-2.658	g)(-) despesas segundo ano 2026	42.210.139
outubro	-2.478	-2.568	-2.658	h)(+) receitas terceiro ano 2027	39.748.152
novembro	-2.478	-2.568	-2.658	i)(-) despesas terceiro ano 2027	43.318.670
dezembro	-2.478	-2.568	-2.658	j)(=) situação financeira antes do Impacto	-6.547.604
Soma	-9.914	-30.812	-31.890	l)(- gastos impacto) = situação projetada	-6.474.988

3) Conclusões:

() O impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto

() O impacto não demonstra capacidade financeira de realização do objeto

Observação Setor Orçamentário: De acordo com os valores apresentados e projetados, neste exercício o impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto, mas para os exercícios subsequentes, mesmo considerando o aumento da receita projetado, nos aponta insuficiência financeira devido impactos anteriores

Observação do Ordenador:

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS 2025

Primário: R\$ -27.035.248,35

Nominal: R\$ 708.632,22

Responsável pela elaboração
Diego Dias dos Santos

Ordenador da despesa
Rodrigo Gomes Massulo

Metodologia: Para elaboração deste estudo, foi utilizado para calcular o Ativo e o Passivo financeiro, foram utilizados dados do relatório da disponibilidade financeira do mês de julho de 2025(Thema). A receita do Fundeb foi considerada a constante da programação financeira de julho/2025 oriundas do SEFAZ (estimativas de transferências mensais) em 04 de setembro de 2025. As despesas foram projetadas e atualizadas com base nas informações fornecidas pela SEMED em julho de 2025, mais impactos anteriores não realizados ainda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Memorandos 2025-6102

Assinei o impacto, mesmo negativo, tendo em vista que neste exercício o impacto demonstra capacidade financeira de realização do objeto, mas para os exercícios subsequentes, mesmo considerando o aumento da receita projetado, nos aponta insuficiência financeira devido impactos anteriores. Se não tivermos arrecadação suficiente de Fundeb, suportaremos com MDE.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 05/09/2025 às 14:47:09.



LEI N° 10.700, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

I - Área I:

- a) Professor de Educação Infantil 32 horas semanais: 192 cargos;
- b) Professor de Anos Iniciais 24 horas semanais: 159 cargos;
- c) Professor de Educação Infantil 24 horas semanais: 06 cargos; e
- d) Professor de Educação Especial Inclusiva 24 horas semanais: 10 cargos

II - Área II:

- a) Professor de Anos Finais 20 horas semanais: 101 para cargos; e
- b) Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais: 14 cargos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UN0F.VADH.VDBR.SOVH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.700, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

I -Área I:

- a) Professor de Educação Infantil 32 horas semanais: 192 cargos;
- b) Professor de Anos Iniciais 24 horas semanais: 159 cargos;
- c) Professor de Educação Infantil 24 horas semanais: 06 cargos;
- d) Professor de Educação Especial Inclusiva 24 horas semanais: 10 cargos

II -Área II:

- a) Professor de Anos Finais 20 horas semanais: 101 para cargos;
- b) Supervisor Educacional/Escolar 20 horas semanais: 14 cargos.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DA135C00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/09/2025. Edição 4164
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>